

DECRETO N.º 631 DE 12 DE OUTUBRO DE 1965

DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 n.º II da Constituição do Estado

DECRETA

Art. 1.º — Fica instituído, como órgão assessorial deliberativo, diretamente subordinado ao Governador do Estado, o CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA (C.E.C.) DO PIAUÍ.

Art. 2.º — O Conselho Estadual de Cultura tem por finalidade:

- a) estudo e proposição de programas relacionados com a defesa do patrimônio cultural do Estado;
- b) promoção e defesa da cultura e aperfeiçoamento cultural do povo piauiense.

Art. 3.º — O Conselho Estadual de Cultura será constituído por 9 (nove) membros, com mandato de 3 (três) anos, dentre pessoas de notório saber, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1.º — Os conselheiros poderão ser reconduzidos.

§ 2.º — Dois dos conselheiros serão indicados, em lista triplícite ao Governador do Estado, pela Faculdade de Filosofia do Piauí e Academia Piauiense de Letras, respectivamente.

§ 3.º — No provimento dos demais cargos serão escolhidos representantes dos seguintes campos: ciências sociais, literatura, imprensa, teatro, música, cinema e folclore.

Art. 4.º — O Presidente do Conselho Estadual de Cultura será da livre escolha do Chefe do Executivo.

Art. 5.º — Compete ao Conselho Estadual de Cultura a execução de Concurso de Literatura, instituído pela Lei n.º 2.208, de 17.11.1961.

Art. 6.º — O pessoal da Secretaria do Conselho Estadual de Cultura será requisitado às demais repartições estaduais.

Art. 7.º — Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Decreto deverá ser promulgado o Regimento do Conselho Estadual de Cultura do Piauí.

Art. 8.º — Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de outubro de 1.965.

Ass) Petrônio Portella Nunes

Ass) Paulo da Silva Ferraz